

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SEF/SEAGRI
Nº 001, DE 1º DE JULHO DE 2015



Protocolo Nº

CARTA-CONSULTA
PRÓ-RURAL/DF-RIDE

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome ou razão social			
CPF ou CNPJ	CF/DF	Nome fantasia	
Endereço ou local para recebimento de correspondência			
Endereço			
E-mail			
Região Administrativa	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
Identidade Nº	Órgão Emissor	UF	Data de Nascimento / /

O interessado acima indicado requer enquadramento no PRÓ-RURAL/DF-RIDE para fruição dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

Caso o projeto atenda aos requisitos da Lei nº 2.499/99 e do Decreto nº 21.500/00, requer o encaminhamento desta à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para apreciação dos requisitos para sua fruição.

E-mail para recebimento das mensagens objeto da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI nº 001/2015			
Identificação dos funcionários (e) responsáveis pelo monitoramento do correio eletrônico:			
	NOME	CPF	TELEFONE (com DDD)
1)			
2)			

Estimativa de área utilizada e produtividade, média dos últimos três anos contados a partir do ano anterior, por produto.

Item	Culturas	Á r e a (ha)	Unidade*	Produtividade
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

(*) litros, quilos, sacas, caixas ou toneladas

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome				
CPF	Identidade Nº	Órgão Emissor	UF	Data de Emissão / /

Data / / 20	Assinatura do Contribuinte/Procurador/Responsável
-------------	---

INSTRUÇÕES GERAIS

Será indeferida a Carta-Consulta de que trata o Decreto nº 21.500/2000 do interessado:

- I – cuja inscrição no CF/DF esteja suspensa ou cancelada (Decreto nº 21.500/2000, art. 21, § 2º, I);
- II – que esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata a Portaria (Decreto nº 21.500/2000, art. 21, § 2º, III);
- III – Em débito de tributo ou multa com a Fazenda do Distrito Federal (Lei Complementar nº 04/1994, art. 67, II). Não se aplica se o débito estiver sendo objeto de recurso administrativo sobre o qual não tenha sido proferida decisão definitiva;
- IV – em débito com o sistema da seguridade social (Decreto nº 33.269/2011, art. 100, XII);
- V – cujo empreendimento rural não exerça atividade definida no art. 3º do Decreto nº 21.500/2000;
- VI – inscrito ou que participe de empresa inscrita em dívida ativa do Distrito Federal;

Documentos necessários	Documentos apresentados
1. Requerimento preenchido e assinado em duas vias	() SIM () NÃO
2. Cópia autenticada da Identidade;	() SIM () NÃO
3. Cópia autenticada CPF/CNPJ do interessado;	() SIM () NÃO
4. Cópia autenticada da inscrição de produtor rural no cadastro fiscal do DF;	() SIM () NÃO
5. Cópia autenticada CPF do procurador (se houver);	() SIM () NÃO
6. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias	() SIM () NÃO

7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Distrito Federal	() SIM () NÃO
8. Croqui da propriedade com informações de localização;	() SIM () NÃO
9. Procuração com firma reconhecida em cartório do DF, se for o caso	() SIM () NÃO
10. Outros documentos apresentados (listar)	
.....	
.....	
.....	